Sua equipe está preparada para resgatar?

INFORMATIVO PAES LEME | PL-EC-008 | Espaços confinados
Versão 1.1 | Fontes consultadas: 30/09/2026
Edição oficial Paes Leme - publicação autorizada

Fala, Seres! Você realmente acredita que sua equipe está preparada fazendo um treinamento a cada dois anos e um simulado por ano? **Que resultado prático sustenta essa confiança?**

Imagine executar o resgate com acesso estreito, comunicação difícil, esforço físico intenso e um colega precisando de ajuda. A pressão psicológica muda. O equipamento precisa funcionar. Cada pessoa precisa compreender sua função e seus limites. O plano precisa caber naquele cenário.

O intervalo explica a prontidão?

A pergunta sobre dois anos é uma provocação de gestão, não uma conclusão sobre o termo “bianual” da NR-33. Para supervisores de entrada, vigias e trabalhadores autorizados, o Anexo III prevê treinamento periódico anual de oito horas. Para a equipe de emergência e salvamento, registra 24 ou 32 horas, conforme o plano e o nível profissional, com a expressão “bianual”. [1]

Há diferentes usos dessa palavra nos dicionários. Este boletim não transforma a ambiguidade em autorização para esperar dois anos. A interpretação da periodicidade requer esclarecimento específico; o simulado anual continua sendo obrigação distinta. [1, 4]

Interpretação popular

Se liga: **se a equipe não consegue executar o plano no exercício, o que foi corrigido antes de autorizar o próximo trabalho?** Certificado e calendário não mostram, sozinhos, como as pessoas respondem diante das dificuldades.

O plano precisa funcionar no cenário real

Aplicabilidade: os requisitos de espaços confinados abaixo pertencem à NR-33. As referências à NR-35 se aplicam quando houver trabalho em altura abrangido por essa norma. Este boletim não substitui plano de resgate, análise de riscos ou avaliação técnica da atividade.

Obrigações ligadas ao preparo

Plano e recursos: identificar perigos do resgate; dimensionar equipe conforme geometria, acessos e riscos; estabelecer tempo de resposta; selecionar técnicas, equipamentos e sistema disponíveis; prever simulados dos cenários. A organização deve assegurar o atendimento ao tempo previsto. NR-33, 33.5.20. [1]

Disponibilidade e gestão: os serviços de emergência devem estar disponíveis durante os trabalhos; o supervisor confere sua disponibilidade e os meios de acionamento. O plano de resgate deve estar articulado ao plano de emergência da organização que possui o espaço. NR-33, 33.3.1, 33.3.3 e 33.5.21.3. [1]

Condições humanas: a NR-33 exige avaliação de aptidão física e mental, considerando riscos psicossociais, e aptidão consignada no ASO. A NR-35 exige dos responsáveis pelo salvamento capacitação em resgate e primeiros socorros e aptidão física e mental compatível. NR-33, 33.5.19; NR-35, 35.7.3. [1, 2]

Aprendizagem e correção: a NR-33 exige avaliação dos conhecimentos, capacitação compatível com espaços e atividades e treinamento eventual nos casos previstos, inclusive desvios em resgates ou simulados. O simulado anual deve contemplar os cenários previstos no plano. NR-33, 33.3.6, 33.6 e Anexo III. [1]

A dificuldade precisa aparecer na avaliação

Como reflexão prática: o esforço de movimentar uma vítima foi considerado? A equipe sabe lidar com falha de comunicação? Os equipamentos servem ao acesso real? O exercício revelou dificuldade emocional ou operacional que exige apoio e preparação adicional? Não exponha pessoas a riscos para tornar o simulado “realista”.

Rastreabilidade e responsabilidade

A NR-33 exige manutenção de cadastro, PETs, procedimentos e plano de resgate, conforme as responsabilidades de cada organização. O certificado deve relacionar espaços e atividades e conter anuência do responsável técnico. Documentação precisa corresponder ao que realmente foi feito. Itens 33.5.21 e 33.6.5. [1]

O artigo 132 do Código Penal

O dispositivo trata de **“expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente”**. A pena prevista é detenção de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. O enquadramento depende dos fatos e dos elementos do crime: deficiência documental ou intervalo de treinamento, isoladamente, não configuram automaticamente essa infração. [3]

Essa referência exige seriedade na decisão. **Se você conhece uma falha que compromete a resposta ao resgate, qual medida foi tomada antes de continuar a atividade?** Ter ciência do problema e deixá-lo sem tratamento não é uma solução de gestão.

Lista de conferência de evidências

Ferramenta editorial, não formulário oficial. Para cada pergunta, registre V (verificado), P (pendente) ou NA (não aplicável, com justificativa) e a localização da evidência.

1. O plano corresponde aos acessos, riscos, equipe e equipamentos disponíveis? Evidência sugerida: plano identificado e conferência de campo. [1, 2]

2. É possível localizar certificados, avaliações, PETs e procedimentos e vinculá-los à atividade? Evidência sugerida: índice de registros com acesso controlado. [1]

3. As falhas do simulado têm ação, responsável e rechecagem? Evidência sugerida: relatório de exercício e registro das correções. Método editorial de gestão.

Meu momento TDAH - pausa rápida

Antes de abrir outra planilha, escolha uma falha e siga seu caminho: quem percebeu, quem assumiu, quem corrigiu e quem conferiu. A pasta “resolver depois” já está cheia o suficiente.

Um próximo passo verificável

Escolha um cenário e reúna os responsáveis para confrontar o plano com os recursos e competências atuais. Planeje um exercício seguro; registre dificuldades e medidas corretivas. Defina a preparação adicional segundo riscos e resultados, sem apresentar uma frequência editorial como exigência universal.

Cenário / unidade: _____
Evidência e pendência: _____
Ação / responsável: _____
Prazo / rechecagem: _____

Se a emergência acontecesse hoje, você conseguiria demonstrar por que considerou aquela equipe pronta?

Autoria e interpretação

Este material é de autoria e interpretação aplicada de Luiz Augusto Paes Leme. Rubrica original do autor inserida por sua solicitação. Publicação autorizada em 30/09/2026.

“A graça da interpretação reside na mundividência de cada indivíduo.”
Luiz Augusto Paes Leme

Fontes e limites da conferência

[1] MTE - NR-33, texto 2022 retificado. Itens 33.3, 33.5.19 a 33.5.21, 33.6 e Anexo III. Referência: Portaria MTP 1.690/2022; retificação indicada no texto em 20/10/2022.

[2] MTE - NR-35, PDF consultado. Item 35.7: emergência e salvamento. Consolidado indicado pelo MTE, incluindo a Portaria 1.259/2026; item 35.7 reconferido, sem mudança no fundamento citado.

[3] Planalto - Código Penal, Decreto-Lei 2.848/1940, art. 132, texto compilado. [4] Michaelis - bianual: acepções linguísticas, sem resolver a interpretação jurídica da NR.

Consulta: 30/09/2026. Leia as fontes na íntegra. Como qualquer profissional, posso cometer erros na correria do dia a dia; confira a norma e os atos oficiais antes de decidir. Edição editorial autorizada pelo autor. Não é documento oficial do MTE.

CT Paes Leme e gestão de treinamentos com SynSafety: +55 (19) 99642-4996. Canais oficiais.